



Unidade Específica de Formação em Tecnologias da Informação e Comunicação

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1. A unidade específica de Tecnologias de Informação e Comunicação é uma estrutura de organização científico-pedagógica da ESEPF estruturada em torno de três principais domínios do saber:
 - a) hardware;
 - b) software;
 - c) plataformas de E-learning.
2. A unidade específica de Tecnologias de Informação e Comunicação tem como principais finalidades:
 - a) apoiar o Centro de Formação da ESE de Paula Frassinetti, no que diz respeito a inovações metodológicas e tecnológicas e fomentando um novo tipo de relação professor-aluno, mediada por produtos de ensino e de aprendizagem transaccionáveis, facilitadas pelo ensino à distância, integração das TIC no ensino-aprendizagem e e-learning;
 - b) assessoria e supervisão do Centro Tecnológico, com o objectivo de:
 - i) assegurar o desenvolvimento e a manutenção do parque tecnológico institucional;
 - ii) fortalecer projectos inter-institucionais;
 - iii) promover inovação tecnológica.
 - c) assumir o papel integrador pedagógico-tecnológico, ao nível institucional, promovendo a criação e o desenvolvimento do Centro de e-Learning da ESEPF, consolidando e canalizando todas as actividades da instituição nas áreas:
 - i) Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - ii) Ensino a Distância;
 - iii) Planeamento, produção, avaliação e organização de material didáctico.
 - d) promover e fomentar a formação à distância, através do Centro de e-Learning, assegurando que os pressupostos pedagógico-didácticos caracterizadores da ESE de Paula Frassinetti se encontram respeitados e promovidos no âmbito desta forma de organização da formação;
 - e) apoiar a definição, orientação, execução e avaliação de acções de formação contínua a efectuar no domínio da Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - f) dinamizar a formação pós-graduada na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, responsabilizando-se pela concepção, execução e avaliação da Pós-Graduação em Tecnologias de Informação e Comunicação em Contextos de Aprendizagem;
 - g) fomentar e apoiar a investigação na área da Tecnologias de Informação e Comunicação, de forma autónoma ou integrada em redes, nomeadamente através da orientação científica de dissertações e projectos de investigação;



- h) divulgar e promover o saber em Tecnologias de Informação e Comunicação, através da organização e/ou participação em congressos, encontros, simpósios, através de conferências proferidas ou da elaboração de artigos científicos e de livros ou outro tipo de publicações, no plano nacional como internacional;
 - i) promover o desenvolvimento profissional do corpo de docentes da ESE de Paula Frassinetti, numa óptica de parceria com as restantes estruturas educativas da instituição, através de regulares diagnósticos de necessidades, planeamento de intervenções formativas ou outras actividades consideradas relevantes;
 - j) assegurar a concepção e prestação de produtos/serviços destinados a públicos internos ou externos no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação.
3. Para desenvolvimento das actividades previstas nas alíneas anteriores, pode a unidade específica efectuar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior e/ou outras (escolas, agrupamentos, institutos, associações, centros de investigação e de formação, etc.), mantendo actualizada a base de dados relativa a essa colaboração.

Artigo 2.º

Estrutura Organizativa e Recursos Humanos

1. A unidade específica tem um coordenador, nomeado pelo director da ESEPF, a quem cabe a gestão das actividades da unidade.
2. Os docentes indexados à unidade específica são os propostos pela mesma, e homologados pela entidade instituidora.
3. De acordo com a especificidade das actividades que a exijam, podem ser delegadas funções de responsabilização intermédia a docentes que colaborem no âmbito da unidade específica.
4. A unidade pode recorrer a um secretariado a quem cabe o apoio logístico.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à coordenação da unidade específica a planificação e gestão das actividades e dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, em estreita relação com o Director.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
 - a) responsabilizar-se pela reflexão no que diz respeito à orientação estratégica da unidade específica, em estreita sintonia com os grandes objectivos traçados para a ESE de Paula Frassinetti;
 - b) elaborar a proposta do plano anual de actividades da unidade específica;
 - c) responsabilizar-se pela implementação, execução e avaliação das actividades da unidade;
 - d) elaborar, anualmente, o relatório das actividades desenvolvidas;
 - e) atender a todos os aspectos respeitantes às unidades curriculares da responsabilidade da unidade, designadamente a distribuição da leccionação;
 - f) elaborar as propostas de orientações científicas de projectos de investigação;
 - g) promover a circulação da informação, em ordem à concretização do Projecto Educativo da ESEPF;



- h) manter uma estrita articulação entre a unidade e os órgãos e estruturas previstos nos Artigos 8.º e 18.º dos Estatutos da ESEPF;
 - i) informar o Director da ESEPF de todos os assuntos relevantes tratados na unidade específica;
 - j) representar a unidade específica junto das outras estruturas da ESEPF e entidades externas.
3. As decisões de carácter científico, a serem tomadas colegialmente, devem ser fundamentadas e lavradas em acta, nomeadamente quando respeitem a:
- a) definir os domínios de investigação e temáticas com interesse para a unidade específica e para a ESEPF;
 - b) definir sobre aspectos científicos relativos a projectos de investigação inscritos no domínio da unidade específica e assumir a coordenação do seu desenvolvimento;
 - c) decidir sobre a publicação de livros e artigos científicos da autoria de docentes e ou alunos, de proveniência interna ou externa à unidade específica;
 - d) elaborar propostas relativas à constituição do corpo docente da unidade específica.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O desenvolvimento da acção da unidade específica implica a realização de uma reunião ordinária mensal.
2. A agenda das reuniões pode incluir pontos sugeridos por qualquer docente da unidade específica.
3. De todas as reuniões da unidade específica são lavradas actas.
4. A gestão de assuntos correntes cabe à coordenação da unidade específica, que se responsabiliza pelo seu registo.
5. A dinâmica interna de funcionamento deve ser explicitada num elenco de procedimentos a ser definidos em reunião da unidade específica e a constar na respectiva acta.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Director da ESEPF.

Aprovado em 5 de Dezembro de 2008.

A Directora

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)